Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.410, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL, IMÓVEIS LOCALIZADOS NO BAIRRO VALE VERDE, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas respectivas alterações, e artigo 85, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 04 de abril de 1.990;

CONSIDERANDO o convênio realizado com o Estado de São Paulo para construção do "Espaço Saúde", no Bairro Vale Verde, por meio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional, cujos projeto e termo de referência encontram-se encartados no Processo Administrativo nº 8034/2021;

CONSIDERANDO que o imóvel é adequado para implantação do projeto apresentado, conforme itens 2 e 3 do termo de referência;

CONSIDERANDO que a Unidade Primária de Atenção à Saúde do Bairro Vale Verde, denominada Conrado Vaz Guimarães Filho, encontra-se atualmente em prédio alugado;

CONSIDERANDO as demais razões apresentadas pela secretária de saúde, acostadas ao processo administrativo supracitado.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, os imóveis constantes das Matrículas nº 5.626 e nº 5.627, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cabreúva, respectivamente, com áreas totais ora declaradas de utilidade pública, de 620,50 m² e 276,50 m², com as benfeitorias porventura existentes, conforme laudo de avaliação, memoriais descritivos e planta em anexo, que deste ficam fazendo parte integrante, e cujas descrições seguem abaixo:

I – Matrícula nº 5.626: "PRÉDIO RESIDENCIAL nº 180 com frente para a RUA DAS CANDEIAS, de padrão BAIXO, com 109,09 m² de área construída e seu respectivo TERRENO, situado com frente para a RUA DAS CANDEIAS, constituído por PARTE do LOTE nº 8 (oito) da QUADRA "A", denominado LOTE 8- A1, do LOTEAMENTO

denominado "VALE VERDE", no Bairro da Barrinha, Município de Cabreúva/SP, medindo 17,00 metros de frente; no lado direito mede 35,15 metros e divide com a outra parte do lote nº 8, denominada lote 8-A2; no lado esquerdo mede 37,90 metros e divide com o lote nº 9; e nos fundos mede 17,22 metros (rumo SE 66º21'55"), dividindo com o Cemitério Municipal, encerrando a área de 620,50 m² ";

II – Matrícula nº 5.627: "TERRENO, sem benfeitorias, situado com frente para a RUA DAS CANDEIAS constituído por PARTE do LOTE Nº 8 (OITO) da QUADRA "A", denominado LOTE 8-A2, do LOTEAMENTO denominado "VALE VERDE" no Bairro da Barrinha, Município de Cabreúva/SP, medindo 8,00 metros de frente; no lado direito mede 33,86 metros e divide com o lote nº 7; no lado esquerdo mede 35,15, metros e divide com a outra parte do lote nº 8, denominada lote 8-A1; e nos fundo mede 8,10 metros (rumo SE 66º21'55"), dividindo com o Cemitério Municipal, encerrado a área de 276,50 m².

§ 1º Os imóveis descritos no *caput* destinar-se-ão, exclusivamente, para fins de uso como Unidade de Saúde, nos termos previstos no art. 5º, alíneas *"g"* e *"m"*, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 2º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cabreúva, através de suas Secretarias competentes, a penetrar nos imóveis descritos no *caput*, para fins de providências relativas a levantamentos topográficos e atos de avaliação, bem como outros necessários à consecução da finalidade deste decreto, nos termos previstos no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução do presente decreto, inclusive as despesas com escritura pública e abertura, registros e averbações na futura matrícula do imóvel, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 16 de dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de dezembro de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva